



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO 017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

REAFIRMA A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS, A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL EM CONFORMIDADE COM O CALENDÁRIO DE IMUNIZAÇÃO E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os números epidemiológicos da Covid-19 e síndromes gripais no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar os protocolos sanitários de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a adesão da sociedade ao plano nacional de vacinação contra a COVID-19, como forma de garantir um cenário epidemiológico favorável;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, empresas e cidadãos;

CONSIDERANDO o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto n. 31.265 de 17 de janeiro de 2022, que ampliou a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 06 de 28 de janeiro de 2022, que reafirmou a necessidade de observância dos protocolos sanitários e instituiu a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal;

CONSIDERANDO a estabilidade dos casos do Covid-19 no Município do Assú nos últimos 7 (sete) dias;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto amplia a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização, bem como a necessidade de observância às medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos sanitários geral e específicos vigentes no âmbito do Município de Assú.

Art. 2º O Município do Assú, em cumprimento irrestrito do poder de polícia, promoverá operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações.



DA OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL

Art. 3º. Os segmentos socioeconômicos deverão realizar o controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, conforme previsto no Decreto Estadual n. 31.265 de 17 de janeiro de 2022, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização.

Art. 4º A apresentação do comprovante de vacinação deverá ser realizada por meio de qualquer dos seguintes documentos oficiais:

I – Aplicativo “RN+Vacina” ou similar;

II – Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – ConectaSUS;

III – Comprovante/Caderneta/Cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º Caberá aos estabelecimentos e atividades socioeconômicas a adoção das providências especificadas no decreto municipal nº 06, de 28 de janeiro de 2022 e nº 10, de 10 de fevereiro de 2022.

DO FUNCIONAMENTO DOS SETORES ECONÔMICOS

Art.6º Os segmentos socioeconômicos elencados no art. 7º do Decreto Municipal n. 10/2022, de 10 de fevereiro de 2022, devem intensificar a cobrança do cartão vacinal em seus estabelecimentos e dependências.

Art.7º. Os segmentos de bares e restaurantes, bem como centros comerciais/shopping e galerias poderão promover apresentação de artística de qualquer segmento;

Art.8º. Os segmentos e setores econômicos indicados no art. 7º e 8º do Decreto Municipal n. 10/2022, além da obrigatoriedade do cartão de vacina, deverão limitar a frequência máxima simultânea de até 500 (quinhentas) pessoas, respeitando o distanciamento social e as demais medidas de biossegurança.

Art.9º. Os organizadores dos eventos e estabelecimentos se responsabilizarão pela observância de todos os protocolos sanitários estabelecidos, bem como das regras de funcionamento dispostas no Decreto Municipal n. 06 de 28 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: O funcionamento em desconformidade com o disposto neste Decreto será punido com a suspensão automática da autorização do evento ou do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária aos organizadores.

Art. 10º. As associações representativas de classe devem cooperar, na medida do possível, com a execução dos protocolos gerais e específicos, competindo-lhes divulgar as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DA ORGANIZAÇÃO DOS BLOCOS DE CARNAVAL

Art. 11. Será permitido aos cidadãos organizar seus blocos carnavalescos, observando a limitação de até 500 (quinhentas) pessoas e a cobrança do cartão vacinal para os foliões.

Art. 12. Fica proibido aos blocos de carnaval a realização de arrastão pelas ruas da cidade, bem como concentração em esquinas e praças pública.

Art. 13. Os blocos de carnaval poderão realizar suas festas em locais privados, com a cobrança do cartão vacinal e adoção das medidas de biossegurança.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ficam suspensas as festas públicas, festas privadas que sejam realizadas em vias públicas e festas privadas em realizadas em espaços particulares, que ultrapassem a quantidade máxima de 500 (quinhentas) pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente decreto.

Art. 15. A Vigilância Sanitária Municipal deverá intensificar a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingias pelas matérias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Assú, 17 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO MONTENGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ